

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10/2022

Regulamenta a atuação da Defensoria Pública do Estado nos casos de assistência à acusação e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Complementar Estadual 14.130/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos, consoante prevê o artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a prevalência e efetividade dos direitos humanos, consoante artigo 3º-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 05/2021, nos dias 28 e 31/05/2021, e na Reunião Ordinária nº 06/2022, de 19/08/2022, relativamente ao Expediente Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001312-7;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A atuação da Defensoria Pública do Estado como representante do(a) assistente de acusação dar-se-á nos casos de grave violação de direitos humanos, mediante requerimento da vítima ou de seus familiares.

Art. 2º No atendimento inicial, entendendo o órgão de execução pela possibilidade da atuação Institucional, comunicará o fato ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos, o qual analisará se presente a grave violação de direitos humanos,

Disponibilização - 26 de agosto de 2022

Publicação - 29 de agosto de 2022

CONSELHO SUPERIOR

assumindo a atuação em caso positivo.

§ 1º Não constatada a grave violação de direitos humanos, o órgão de execução poderá denegar o atendimento, devendo informar o(a) interessado(a) da possibilidade de atendimento pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, fornecendo-lhe dados para o contato direto e registrando o atendimento no Portal da Defensoria.

§ 2º A denegação da atuação como representante do(a) assistente de acusação não impede a adoção de outras medidas em favor da vítima ou de seus familiares.

Art. 3º Nos casos em que o Núcleo de Defesa de Direitos Humanos entender pertinente ou necessária a colaboração por outros(as) agentes, deverá ser observada a compatibilidade de atuação do órgão responsável pela defesa criminal do(a) réu(ré) no processo criminal.

Art. 4º Fica mantida a atuação dos órgãos de atuação nos processos em que a habilitação como representante do(a) assistente de acusação seja anterior à publicação desta resolução, sem prejuízo da solicitação de apoio ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH).

Art. 5º Fica revogado o Enunciado nº 08 do Conselho Superior.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública